



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Projeto de Lei nº 016/2022  
Aprova:  ( ) Retira  
a favor  ( ) Contra  
a ausência  
das Sessões  
Presidente  
Vice Presidente  
Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 016/2022**

Dispõe sobre "Proibição do manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Santo Antônio do Grama/MG, e dá outras providências".

O Povo do Município de Santo Antônio do Grama, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Santo Antônio do Grama.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados, e recintos abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 16 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio Raminho  
Prefeito Municipal

**Proponentes:**

\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Almeida Gomes  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Arlindo Paulo dos Santos  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Marcos Medeiros Gomes  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Romulo Antônio Oliveira  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Marcelo dos Santos Sena  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Marilza Auxiliadora Cornélio  
Vereadora

3.836.973/0001-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Dr. Vicente Dutra Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG  
RIIA PADRE JOÃO COUTINHO, 21 Tel: (31) 3872.5308 Email: cmsagrama@hotmail.com

RECEBIDOS  
25/06/2022

Alvares Koito Compilado



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo preservar a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas e animais, bem como o meio ambiente, tendo em vista a crescente consciência da sociedade sobre o fato de que a utilização de fogos de artifícios em eventos, “comemorações” e festividades tem causado desastres e tragédias. Entendemos, assim, que há elementos suficientes para a apresentação desta Proposição.

A legalidade e constitucionalidade da proposição, pois a mesma se funda na competência municipal para legislar sobre meio ambiente e visando o interesse e o bem estar local, conforme dispõe o art. 23, VI e o 30, I e II, ambos da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, entendemos que a proposição não padece de vício de constitucionalidade material, tendo em vista a competência do Município para legislar sobre assuntos de "interesse local" e proteger o meio ambiente, nem fere a questão da iniciativa com o Poder Executivo, sendo concorrente, nesse caso, já que não estabelece para o Poder Público nenhuma obrigação ou despesa, nem tampouco cria ou regulamenta o funcionamento de órgãos municipais.

É por demais sabido que a queima de fogos de artifício é causadora de traumas irreversíveis em humanos (autistas), aos animais e especialmente àqueles dotados de alta sensibilidade auditiva. Os cães, por exemplo, se desesperam, e alguns se debatem em coleiras até a morte por asfixia. Já os gatos sofrem comprovadamente com as explosões, que lhes causam alterações cardíacas, e se põem em fuga, que resulta em





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

desaparecimento. As pesquisas recentes apontam que a saúde dos pássaros é tremendamente afetada pela queima de fogos.

Diante desse contexto, visando a preservar a saúde e a segurança das pessoas e o meio ambiente no qual os animais estão inseridos, entendo que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público.

Santo Antônio do Grama, 16 de maio de 2022.

Antônio Carlos Almeida Gomes  
Vereador

Arlindo Paulo dos Santos  
Vereador

Marcos Medeiros Gomes  
Vereador

Romulo Antônio Oliveira  
Vereador

Marcelo dos Santos Sena  
Vereador

Marilza Auxiliadora Cornélio  
Vereadora